



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA DE PREÇO – PROCESSO Nº 12302/2026

Contratação da empresa Instituto Rui Barbosa Escola de Gestão Pública, objetivando a inscrição do vereador Evelson Lima Miranda, Vereador Paulo Nunes (Paulinho do Maracujá) e Vereadora Kelley Bonicinha (Professora Kelley Bonicinha) no XVII Congresso de Gestão Pública que acontecerá nos dias 04, 05, 06 e 07 de agosto de 2026, na cidade de Belo Horizonte/MG

Considerando o disposto no Artigo 23 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Considerando o disposto no Artigo 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Considerando a consulta de preços realizada nas notas fiscais e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), referente a contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, observadas as quantidades a serem contratadas.

Dessa forma, para fins de justificativa de preço, verificam-se contratações tais como CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, CAMARA MUNICIPAL DE CA-COAL e CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JARU.

Portanto, constata-se que o valor estimado da presente contratação se mostra compatível com os preços praticados em contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, no período de até 01 (um) ano anterior, atendendo plenamente ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Linhares - ES, 20 de julho de 2026.

CLEIDIANE PASSOS

DIRETORA DE SUPRIMENTOS
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

JORGE PAULO DE ALMEIDA

TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

THALES CORREIA GOMES

TÉCNICO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100340034003800370038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JORGE PAULO DE ALMEIDA** em 20/07/2026 17:32

Checksum: **BE55DAE77432036A2CE42F21A2F80BB2A34408341C6A19158D848AEEE1D92167**

Assinado eletronicamente por **THALES CORREIA GOMES** em 20/07/2026 17:33

Checksum: **F7D3CD6BA4D382447D6FF6F465231F8F66B7CEE5AC722AD83F85C1BEE3EB8EB3**

Assinado eletronicamente por **CLEIDIANE PASSOS** em 20/07/2026 17:57

Checksum: **74B8060FB586CDE6B6EF9D6716CABA7D192B1F993B13654DC596854D38980980**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3100340034003800370038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.